

RFATP

Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência

Revisão	Data	Elaborado:
10	Setembro 2023	Conselho Pedagógico

Aprovado:

Conselho Pedagógico

Hamologação: Conselho de Direção Pág. 1 de 30



RFATP

Índice

Preâmbulo
Capítulo I – Estrutura e organização curricular
Artigo 1.° – Plano de estudos
Artigo 2.° – Unidade curricular e ECTS
Artigo 3.° – Tipologias da unidade curricular
Artigo 4.° – Calendarização do ano letivo
Artigo 5.° – Horários
Capítulo II – Frequência e avaliação
Artigo 6.° – Modalidades de avaliação
Artigo 7.° – Instrumentos de avaliação da aprendizagem
Artigo 8.° – Frequência em avaliação contínua
Artigo 9.º – Assiduidade e justificação de faltas10
Artigo 10.° – Reprovação por faltas1
Artigo 11.° – Relevação de faltas 12
Artigo 12.° – Aprovação em avaliação contínua12
A Course de Licensiations and Enforcement
A - Curso de Licenciatura em Enfermagem
B – Curso de Licenciatura em Fisioterapia
B – Curso de Licenciatura em Fisioterapia
B – Curso de Licenciatura em Fisioterapia
B – Curso de Licenciatura em Fisioterapia
B – Curso de Licenciatura em Fisioterapia
B – Curso de Licenciatura em Fisioterapia
B – Curso de Licenciatura em Fisioterapia
B – Curso de Licenciatura em Fisioterapia
B – Curso de Licenciatura em Fisioterapia
B – Curso de Licenciatura em Fisioterapia
B – Curso de Licenciatura em Fisioterapia
B – Curso de Licenciatura em Fisioterapia
B – Curso de Licenciatura em Fisioterapia
B – Curso de Licenciatura em Fisioterapia



RFATP

Capítulo III – Transição e precedência	24
Artigo 25.° – Regime de transição e precedência	24
Artigo 26.° – Obtenção do grau de Licenciatura	27
Artigo 27.° – Obtenção do diploma de TeSP	28
Artigo 28.° – Cálculo da nota final dos cursos de Licenciatura e de TeSP	28
Artigo 29.° – Outras disposições	29
Artigo 30.° – Entrada em vigor e divulgação	29

Revis	ão Data	Elaborado:	Aprovado:
10	Setembro 2023	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico



RFATP

Preâmbulo

O Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência (RFATP) descreve a estrutura e a organização curricular e define as regras gerais de frequência e avaliação, bem como do regime de transição e de precedência, aplicável aos ciclos de estudo de Licenciatura e de Técnico Superior Profissional (TeSP) da Escola Superior de Saúde de Santa Maria (ESSSM).

CAPÍTULO I

Estrutura e organização curricular

Artigo 1.°

Plano de estudos

- Na ESSSM, os cursos de Licenciatura em Enfermagem, de Licenciatura em Fisioterapia, de Licenciatura em Terapia Ocupacional e de TeSP em Gerontologia e Cuidados de Longa Duração encontram-se estruturados por unidades curriculares, com ECTS e cargas horárias correspondentes, de acordo com o fixado nos planos de estudos publicados em Diário da República.
- Os ciclos de estudos conducentes ao grau de Licenciado têm 240 créditos e uma duração normal de 8 semestres curriculares de trabalho.
- 3. Os ciclos de estudos conducentes ao diploma de TeSP têm 120 créditos e uma duração normal de 4 semestres curriculares de trabalho.
- 4. O total das horas de trabalho do estudante em cada unidade curricular corresponde à soma das horas de contacto com o docente e da carga horária de trabalho autónomo.

Artigo 2.°

Unidade curricular e ECTS

- Entende-se por unidade curricular, a unidade de ensino com objetivos próprios de formação, a qual carece de inscrição administrativa prévia e é matéria de avaliação, que se traduz numa classificação final.
- 2. Para cada unidade curricular é elaborado o respetivo descritor (em língua portuguesa e em língua inglesa), contendo os seguintes elementos:

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação	Pág. 4 de 30
10	Setembro 2023	Conselho Pedagógico	Conselho Peda	gógico Conselho de Direção	



RFATP

- a) Identificação da unidade curricular;
- b) Enquadramento no plano de estudos;
- c) Número de ECTS;
- d) Horas de trabalho do estudante (totais e de contacto, com especificação da sua tipologia);
- e) Docente responsável pela unidade curricular e colaboradores;
- f) Objetivos e competências a desenvolver;
- g) Conteúdos programáticos:
- h) Demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos;
- Metodologias de ensino/ técnicas pedagógicas;
- j) Demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos da unidade curricular;
- k) Metodologias e elementos de avaliação, com a respetiva ponderação;
- I) Bibliografia principal e complementar.
- 3. O descritor de cada unidade curricular é elaborado pelo docente responsável da unidade curricular, com a colaboração do Coordenador de Curso, sendo posteriormente submetido a parecer do Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-científico.
- 4. Após aprovação pelo Conselho de Direção, o descritor é divulgado aos estudantes inscritos na respetiva unidade curricular, através da plataforma moodle.
- 5. A divulgação do descritor decorrerá no início do funcionamento da unidade curricular.

Artigo 3.°

Tipologias da unidade curricular

- São consideradas atividades letivas todos os momentos de aprendizagem em presença de um membro do corpo docente, podendo ser ministradas por meio de sessões de natureza teórica, teórico-prática, prática laboratorial, trabalho de campo, seminário, visita de estudo, ensino clínico/ estágio, orientação tutorial, entre outras.
- 2. As sessões letivas teóricas caracterizam-se pela exposição dos conteúdos programáticos, contextualizados no domínio técnico-científico.

				A.	- B	
Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	A A	Homologação:	Pág. 5 de 30
10	Setembro 2023	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagóg	ico	Conselho de Direção	
				¥		



RFATP

- 3. Nas sessões letivas teórico-práticas, os estudantes têm uma intervenção e participação ativas (em grupo ou individualmente), com incidência em temas e conceitos cujo aprofundamento seja necessário, inseridos no programa da unidade curricular.
- 4. As sessões letivas de natureza prática laboratorial pressupõem o envolvimento ativo e presencial do estudante, desenvolvendo-se atividades como o treino de competências em laboratório, utilização de tecnologias aplicadas à comunicação e sistemas de informação.
- 5. O trabalho de campo é um trabalho de pesquisa em que o aluno desenvolve o seu estudo no contexto da prática.
- 6. No seminário é promovido um debate, resultante de um trabalho individual ou de grupo, com intervenção do docente e/ ou especialistas convidados, com a finalidade de fomentar a discussão e o aprofundamento de uma temática específica.
- 7. Na visita de estudo pretende-se a tomada de conhecimento por parte do estudante, de uma ou várias realidades, constituindo em si objeto de estudo relativamente a uma determinada unidade curricular, carecendo, assim, de definição prévia dos objetivos.
- O ensino clínico/ estágio promove uma efetiva ligação ao exercício profissional, permitindo que o estudante aplique conhecimentos e desenvolva competências profissionais no âmbito em que são inseridos.
- 9. A ESSSM garante a alocação em locais de ensino clínico/estágio de acordo com as áreas de especialidade, mediante os protocolos existentes e ofícios diferidos e não de acordo com a área geográfica de residência dos estudantes.
- 10. A orientação tutorial consiste no apoio e acompanhamento científico-pedagógico, por parte de docentes/ tutores, a estudantes, individualmente, em pequenos grupos ou em sala de aula, com o intuito de facilitar a aprendizagem de conteúdos/ temáticas específicos.
- 11. Qualquer atividade que possa constituir uma mais-valia para o estudante, não prevista no início da unidade curricular, carece de parecer do Coordenador de Curso, no princípio da autonomia científica e pedagógica dos titulares dos atos.
- 12. Para cada atividade letiva deverá ser elaborado pelo docente responsável o respetivo sumário descritivo, com indicação da matéria ministrada e/ ou com a síntese dos trabalhos realizados.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 6 de 30
10	Setembro 2023	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	
	n		- 7		



RFATP

Artigo 4.°

Calendarização do ano letivo

- A calendarização do ano letivo e os cronodiagramas específicos de cada curso são elaborados anualmente pelos respetivos Coordenadores de Curso, com a colaboração da Comissão de Gestão das Atividades Académicas, sendo posteriormente submetidos a parecer do Conselho Pedagógico. Nos cronodiagramas devem constar:
 - a) Datas de início e fim do ano letivo e semestre:
 - b) Períodos de sessões letivas, ensino clínico/ estágio e orientação tutorial;
 - c) Épocas normal, de recurso e especial de exame;
 - d) Interrupção das atividades letivas, feriados e férias escolares.
- 2. Após aprovação pelo Conselho de Direção, a calendarização do ano letivo e os cronodiagramas serão divulgados.
- 3. A divulgação da calendarização do ano letivo e dos cronodiagramas decorrerá no início do 2º semestre do ano letivo anterior.
- 4. Os cursos de Licenciatura e de TeSP funcionam em regime laboral.

Artigo 5.°

Horários

- Os horários letivos dos cursos são elaborados semestralmente pelos respetivos Coordenadores de Curso (com a colaboração da Comissão de Gestão das Atividades Académicas), mediante parecer do Conselho Pedagógico.
- Após aprovação pelo Conselho de Direção, os horários letivos são divulgados.
- 3. Não é garantida ao estudante a compatibilidade entre o horário que frequenta e o horário de unidades curriculares em atraso.

CAPÍTULO II

Frequência e avaliação

Artigo 6.º

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	140	Homologação:	Pág. 7 de 30
10	Setembro 2023	Conselho Pedagógico	Conselho Pedag	ágico	Consetho de Direção	1



RFATP

Modalidades de avaliação

- A prestação de provas de avaliação é indispensável para todas as unidades curriculares ministradas na ESSSM.
- 2. Reconhecem-se as seguintes modalidades de avaliação:
 - a) Avaliação contínua;
 - b) Avaliação final.
- 3. A alteração das metodologias e dos critérios de avaliação definidos no descritor da unidade curricular carece de aprovação do Conselho de Direção, mediante parecer do Coordenador de Curso e do Conselho Técnico-científico, no cumprimento do princípio da autonomia científica e pedagógica dos titulares dos atos.
- 4. No início do semestre, consideram-se em avaliação todos os estudantes inscritos administrativamente na unidade curricular, constituindo a inscrição condição indispensável para o ato.
- 5. As modalidades de avaliação devem prever a aquisição das seguintes competências:
 - a) Conhecimento e capacidade de compreensão;
 - b) Aplicação de conhecimentos teórico-práticos e práticos;
 - c) Realização de julgamento crítico e tomada de decisão baseada no raciocínio clínico;
 - d) Comunicação;
 - e) Competências de autoaprendizagem.
- Os estudantes em programas de mobilidade ficarão sujeitos a uma avaliação específica, aprovada pelos órgãos competentes para o efeito.

Artigo 7.°

Instrumentos de avaliação da aprendizagem

- Por prova, entende-se todo o instrumento (oral ou escrito) que forneça informação que permita aferir os conhecimentos e as competências, determinantes para demonstrar ou estabelecer a avaliação do estudante.
- 2. Representam instrumentos de avaliação da aprendizagem, nomeadamente:

				1	*	g .	
Revisão	Data	Elaborado:		Aprovado:	Homologa		Pág. 8 de 30
10	Setembro 2023	Conselho Pedagógico	1	Conselho Peda	gógico Conselho d	e Direção	1000



RFATP

- a) Avaliação escrita: provas escritas, trabalhos ou relatórios escritos individuais ou de grupo, estudos de casos clínicos; relatórios de investigação, e documentos resultantes da autoavaliação/ heteroavaliação dos estudantes;
- Avaliação de prática laboratorial ou clínica: resolução de exercícios, grelhas de avaliação de desempenho clínico com modelos (contexto simulado) ou em contexto real, jogos de papéis, relatórios de observação;
- c) Avaliação oral: intervenção em seminários, provas orais, e apresentação de trabalhos ou relatórios, planos ou projetos.
- 3. É atribuído ao responsável pela unidade curricular, a função de selecionar os instrumentos referidos no número anterior, tendo em consideração os critérios de validade, reprodutibilidade e exequibilidade, face às competências definidas na unidade curricular.

Artigo 8.°

Frequência em avaliação contínua

- 1. A avaliação contínua caracteriza-se por uma participação assertiva e sistemática do estudante nas sessões letivas ao longo de todo o semestre, nomeadamente, assiduidade e pontualidade, organização e intervenção em debates, exposições orais ou escritas, discussão de artigo científico na área, trabalhos individuais e/ ou de grupo, testes individuais, revisões bibliográficas, avaliação prática em contexto simulado, execução de uma prática com elaboração de relatório descritivo e/ ou outros, consoante a natureza da unidade curricular.
- 2. Para que tal participação possa ser considerada, é indispensável que o estudante preencha:
 - a) um mínimo de 75% de presenças nas aulas teórico-práticas, nas práticas laboratoriais ou nos seminários;
 - b) e, um mínimo de 85% de presenças nos ensinos clínicos/ estágio e orientação tutorial.
- 3. No caso dos estudantes com duas ou mais inscrições numa dada unidade curricular, é indispensável que este preencha:
 - a) Um mínimo de 25% de presenças nas aulas teórico-práticas, nas práticas laboratoriais ou nos seminários;
 - b) Um mínimo de 85% de presenças nos ensinos clínicos/ estágio e orientação tutorial.

					A	F	9	
Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	9 1	Homologação:	1	W.	Pág: 9 de 30
10	Setembro 2023	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	H	Conselho de Direçã	o		-



RFATP

4. O estudante deverá ter conhecimento da avaliação, tal como definido no descritor da unidade curricular, no início do funcionamento da mesma.

Artigo 9.°

Assiduidade e justificação de faltas

- O registo da assiduidade é realizado pelo docente, em todas as sessões letivas (com exceção das sessões teóricas, que não são de frequência obrigatória) em local próprio, no sumário descritivo.
- 2. O registo da assiduidade em período de ensino clínico/ estágio e orientação tutorial, se aplicável, é devido ao tutor responsável, através das folhas de presença, que serão entregues na Secretaria Pedagógica, no final da unidade curricular.
- 3. A unidade de marcação de faltas, em sessões letivas e em sessões de orientação tutorial, é de uma (1) hora.
- 4. A unidade de marcação de faltas em ensino clínico/ estágio no curso de Licenciatura em Enfermagem é de sete (7) horas.
- 5. A unidade de marcação de faltas em ensino clínico/ estágio no curso de Licenciatura em Fisioterapia é de cinco (5) horas, seis (6) horas ou sete (7) horas, respetivamente, nas unidades curriculares de Ensino Clínico em Fisioterapia I, II e III.
- 6. A unidade de marcação de faltas em ensino clínico/ estágio no curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional é de quatro (4) horas no Estágio I, cinco (5) horas no Estágio II, seis (6) no Estágio III e sete (7) horas no Estágio IV.
- 7. A unidade de marcação de faltas em ensino clínico/ estágio, no curso de TeSP em Gerontologia e Cuidados de Longa Duração, é de sete (7) horas.
- 8. As faltas cometidas pelo estudante devem ser justificadas por escrito, em modelo próprio e entregues na Secretaria Pedagógica, com o respetivo comprovativo (se aplicável), no prazo de quatro (4) dias úteis após a cessação do impedimento.
- 9. A justificação de faltas relativa a sessões letivas, ensino clínico/ estágio, orientação tutorial e provas de avaliação/ exames pode ser fundamentada nos seguintes motivos, desde que devidamente comprovados:

Revisão	Data	Elaborado:		Aprovado:	Homologação:	Pág. 10 de 30
10	Setembro 2023	Conselho Pedagógico	1	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	
			4			



RFATP

- a) Doença prevista na Lei n.º 3/95, de 27 de janeiro, e na Portaria n.º 1071/98, de 31 de dezembro, ou outras que, embora não constando do referido diploma, sejam reconhecidas pelas autoridades públicas de saúde como doenças transmissíveis, suscetíveis de originar evicção escolar;
- b) Internamento hospitalar;
- c) Falecimento do cônjuge ou de parente ou afim no 1º grau da linha reta ou no 2° grau da linha colateral;
- d) Consultas pré-natais, período de parto, amamentação, doença e assistência a filhos por mães e pais estudantes, de acordo com a Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto.
- e) Aborto;
- f) Comparência ao Dia da Defesa Nacional;
- g) Presença perante autoridade policial, judicial ou militar;
- h) Comparência em reuniões dos órgãos a que pertencem e atos de manifesto interesse associativo por dirigentes associativos jovens estudantes, de acordo com a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, alterado pela Lei n.º 57/2019, de 7 de agosto;
- i) Participação em eventos desportivos por estudantes atletas do ensino superior, de acordo com a Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, em complemento a Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e pela Lei n.º 11/2020, de 2 de abril.
- j) Cumprimento de atividade profissional por bombeiros, de acordo com a Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 64/2019, de 16 de maio.

Artigo 10.°

Reprovação por faltas

- 1. Considera-se reprovado por faltas à unidade curricular em causa o estudante que não cumpre o mínimo de presenças previsto no número 2, do Artigo 8.°.
- 2. O estudante reprovado por faltas a uma determinada unidade curricular, pode assistir às sessões letivas remanescentes.
- 3. Ocorrendo a reprovação por faltas cessa a avaliação contínua do estudante, sendo o momento de avaliação realizado por exame, em époça normal ou em época de recurso.

10 Setembro 2023 Conselho Pedagógico Conselho Pedagógico Conselho de Direção	Revisão	Data	Elaborado:		Aprovado:	¥ /	1	Sam	Hamolog	αςἄο:		-	Pag. 11 de 3
	10	Setembro 2023	Conselho Pedagógico	1	Conselho Peda	gág	ico		Conselho	de Di	reção		



RFATP

Artigo 11.°

Relevação de faltas

- 1. A justificação de falta não determina a sua relevação, exceto nas condições previstas no número 8, do Artigo 9.°.
 - 1.1. Nos casos de doença de evicção escolar, a ESSSM poderá verificar junto do delegado de saúde a sua declaração.
- 2. Na relevação de faltas apenas são contempladas as que se encontrem devidamente justificadas e desde que:
 - a) O estudante esteja reprovado por faltas à unidade curricular para a qual faz o pedido;
 - a) Só poderão ser relevadas as faltas que se encontrem justificadas;
 - b) Solicite a relevação de faltas em modelo próprio, entregue na Secretaria Pedagógica, no prazo de sete (7) dias úteis após a reprovação por faltas.
- 3. O número de horas passíveis de relevação é de 50% do total do número de faltas previstas para a unidade curricular.

(Exemplo: Unidade Curricular X = 8h T + 8h TP + 16h PL)

- n.° de horas de faltas possíveis para a unidade curricular, para o estudante que frequenta a unidade curricular = 2h TP + 4h PL
- n.° de horas de faltas passíveis de relevação para a unidade curricular = 50% de 2h TP + 4h PL = 1h TP + 2h PL

Artigo 12.°

Aprovação em avaliação contínua

A – Curso de Licenciatura em Enfermagem

- Na avaliação contínua, a classificação final do estudante será obtida segundo a fórmula que o responsável da unidade curricular comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado no descritor da unidade curricular.
- 2. Na avaliação contínua, o estudante será considerado aprovado, se o resultado da fórmula aplicada às classificações das provas de avaliação for igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades.

Revisão Data	Elaborado:		Aprovado:	1	V	Homologação:	Pág. 12 de 30
10 Setembro 2023	Conselho Pedagógico	J	Conselho Peda	gogi	co	Conselho de Direção	



RFATP

- 2.1. Em todas as unidades curriculares, o estudante deverá obter, em cada componente da avaliação contínua, a nota mínima de oito valores (8,00), arredondado às centésimas.
- 3. A classificação final de cada ensino clínico/ estágio e do estágio profissionalizante será obtida segundo a fórmula que o responsável da unidade curricular comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado no descritor da unidade curricular.
 - 3.1. A aprovação nas unidades curriculares de ensino clínico/ estágio implica a obtenção de nota igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades, sendo obrigatória a obtenção de nota mínima de dez valores (10,00), arredondado às centésimas, a cada componente de avaliação.
 - 3.2. No caso de reprovação à unidade curricular de Estágio Profissionalizante, o estudante poderá repetir este estágio até ao dia 31 de dezembro do ano letivo seguinte (por exemplo, se o estudante reprovou à unidade curricular de Estágio Profissionalizante, no ano letivo de 2017/2018, pode repetir este estágio até ao dia 31 de dezembro de 2018).

B – Curso de Licenciatura em Fisioterapia

- Na avaliação contínua, a classificação final do estudante será obtida segundo a fórmula que o responsável da unidade curricular comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado no descritor da unidade curricular.
- Na avaliação contínua, o estudante será considerado aprovado, se o resultado da fórmula aplicada às classificações das provas de avaliação for igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades.
 - 2.1. Em todas as unidades curriculares, o estudante deverá obter, em cada componente da avaliação contínua, a nota mínima de oito valores (8,00), arredondado às centésimas.
- A classificação final de cada ensino clínico/ estágio será obtida segundo a fórmula que o responsável da unidade curricular comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado no descritor da unidade curricular.
 - 3.1. A aprovação nas unidades curriculares de ensino clínico/ estágio implica a obtenção de nota igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades, sendo obrigatória a obtenção de nota mínima de dez valores (10,00), arredondado às centésimas, a cada componente.

Revisão Data Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 13 de 30
10 Setembro 2023 Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	



RFATP

3.2. No caso de reprovação a um ou a dois dos módulos da unidade curricular de Ensino Clínico em Fisioterapia III, o estudante poderá repetir este(s) módulo(s) até ao dia 31 de dezembro do ano letivo seguinte (por exemplo, se o estudante reprovou a um ou a dois dos módulos da unidade curricular de Ensino Clínico em Fisioterapia III, no ano letivo 2017/2018, pode repetir este(s) módulo(s) até ao dia 31 de dezembro de 2018).

C – Curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional

- 4. Na avaliação contínua, a classificação final do estudante será obtida segundo a fórmula que o responsável da unidade curricular comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado no descritor da unidade curricular.
- 5. Na avaliação contínua, o estudante será considerado aprovado, se o resultado da fórmula aplicada às classificações das provas de avaliação for igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades.
 - 5.1. Em todas as unidades curriculares, o estudante deverá obter, em cada componente da avaliação contínua, a nota mínima de oito valores (8,00), arredondado às centésimas.
- 6. A classificação final de cada ensino clínico/ estágio será obtida segundo a fórmula que o responsável da unidade curricular comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado no descritor da unidade curricular.
 - 6.1. A aprovação nas unidades curriculares de ensino clínico/ estágio implica a obtenção de nota igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades, sendo obrigatória a obtenção de nota mínima de dez valores (10,00), arredondado às centésimas, a cada componente.
 - 6.2. No caso de reprovação a um dos módulos da unidade curricular de Estágio IV, o estudante poderá repetir este módulo até ao dia 31 de dezembro do ano letivo seguinte (por exemplo, se o estudante reprovou a um dos módulos da unidade curricular de Estágio IV, no ano letivo 2017/2018, pode repetir este(s) módulo(s) até ao dia 31 de dezembro de 2018).

D - Curso de TesP em Gerontologia e Cuidados de Longa Duração

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 14 de 30
10	Setembro 2023	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	4C.



RFATP

- Na avaliação contínua, a classificação final do estudante será obtida segundo a fórmula que o responsável da unidade curricular comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado no descritor da unidade curricular.
- Na avaliação contínua, o estudante será considerado aprovado, se o resultado da fórmula aplicada às classificações das provas de avaliação for igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades.
 - 2.1. Em todas as unidades curriculares, o estudante deverá obter, em cada componente da avaliação contínua, a nota mínima de oito valores (8,00), arredondado às centésimas.
- 3. A classificação final de cada ensino clínico/ estágio, se aplicável, será obtida segundo a fórmula que o responsável da unidade curricular comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado no descritor da unidade curricular.
 - 3.1. A aprovação nas unidades curriculares de ensino clínico/ estágio implica a obtenção de nota igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades, sendo obrigatória a obtenção de nota mínima de dez valores (10,00), arredondado às centésimas, a cada componente de avaliação.
 - 3.2. No caso de reprovação à unidade curricular de Estágio III, o estudante poderá repetir este estágio até ao dia 31 de dezembro do ano letivo seguinte (por exemplo, se o estudante reprovou à unidade curricular de Estágio III, no ano letivo 2017/2018, pode repetir este estágio até ao dia 31 de dezembro de 2018).

Artigo 13.°

Aprovação em avaliação final

- 1. Para cada unidade curricular (com exceção das de ensino clínico/ estágio) existirão as seguintes épocas de avaliação final:
 - a) Época normal;
 - b) Época de recurso;
 - c) Época de melhoria;
 - d) Época especial.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	1	Homologação:	Pág. 15 de 30
10	Setembro 2023	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógi	icô	Conselho de Direção	
			*			



RFATP

- Na avaliação final, a classificação final do estudante será obtida segundo a fórmula que o
 docente comunicou no início do funcionamento da unidade curricular e de acordo com o
 plasmado no descritor da unidade curricular.
- 3. Em todas as unidades curriculares com componente teórica e teórico-prática, a avaliação final terá que compreender a realização de uma prova escrita.
- 4. Em todas as unidades curriculares com componente de prática laboratorial, a avaliação final terá que compreender a realização de uma prova prática/ laboratorial.

Artigo 14.°

Avaliação final em época normal

- 1. Na avaliação final em época normal, o estudante será considerado:
 - 1.1. Aprovado, se o resultado da classificação da fórmula plasmada no descritor for igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades.
 - 1.2. O estudante deverá obter, em todas as unidades curriculares, em cada componente da avaliação final (teórica/ teórico-prática e prática laboratorial), a nota mínima de oito valores (8,00), arredondado às centésimas.
- 2. Em caso de reprovação, não comparecimento ou desistência, o estudante terá direito à realização de avaliação final em época de recurso, desde que realize a sua inscrição.

Artigo 15.°

Avaliação final em época de recurso

- 1. Na avaliação final em época de recurso, o estudante será considerado:
 - 1.1. Aprovado, se o resultado da classificação da fórmula plasmada no descritor for igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades.
 - 1.2. O estudante deverá obter, em todas as unidades curriculares, em cada componente da avaliação final (teórica/ teórico-prática e prática laboratorial), a nota mínima de oito valores (8,00), arredondado às centésimas.
- 2. Em caso de reprovação, não comparecimento ou desistência, o estudante terá que se inscrever novamente na unidade curricular no ano-letivo seguinte.

			A		
Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 16 de 30
10	Setembro 2023	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	



RFATP

- 3. Para a avaliação final em época de recurso não existe limite de inscrições.
- 4. O estudante deverá inscrever-se até dois (2) dias úteis antes da data prevista para a realização da avaliação final em época de recurso.
- 5. Pela realização de cada avaliação final em época de recurso serão devidos os respetivos emolumentos, fixados pelo Conselho de Direção.

Artigo 16.°

Avaliação final em época de melhoria

- A calendarização da avaliação final em época de melhoria corresponde à da avaliação final em época de recurso.
- 2. Nas unidades curriculares de ensino clínico/ estágio não existe a possibilidade de melhoria.
- 3. Para requerer a avaliação final em época de melhoria, o estudante deverá corresponder cumulativamente aos seguintes critérios:
 - a) A aprovação à unidade curricular ter sido obtida na ESSSM e não por creditação;
 - b) A aprovação à unidade curricular ter sido obtida no ano letivo do requerimento;
 - c) Apenas uma vez por cada unidade curricular.
- 4. As metodologias da avaliação final em época de melhoria reger-se-ão pelo respetivo descritor da unidade curricular no item referente à época de recurso.
- 5. Na avaliação final em época de melhoria prevalecerá, como classificação final, a nota mais elevada das avaliações realizadas.
- 6. Para a avaliação final em época de melhoria não existe limite de inscrições.
- 7. Não poderá ser efetuada avaliação final em época de melhoria, após o estudante ter requerido o diploma ou carta de curso.
- 8. O estudante deverá inscrever-se até dois (2) dias úteis antes da data prevista para a realização da avaliação final em época de melhoria.
- 9. Pela realização de cada avaliação final em época de melhoria serão devidos os respetivos emolumentos, fixados pelo Conselho de Direção.

Artigo	

I	Revisão	Data	Elaborado:		Aprovado:	16	10	Homologação	Pág. 17 de 30
	10	Setembro 2023	Conselho Pedagógico	V	Conselho Pedago	ógico		Conselho de Direção	
				_				2944	



RFATP

Avaliação final em época especial

- 1. A avaliação final em época especial destina-se exclusivamente aos estudantes:
 - a) Com estatuto especial, de acordo com o disposto no respetivo regulamento ou na Lei;
 - b) Inscritos no último ano curricular, com condições para conclusão dos ciclos de estudos referidos no presente Regulamento, à data do requerimento para inscrição em avaliação final em época especial. Neste caso, o estudante tem direito a requerer avaliação final em época especial de acordo com o disposto no ponto 3.2 do Artigo 12.º do respetivo curso ou, em alternativa, a duas unidades curriculares (anuais ou semestrais), com limite máximo de um exame por unidade curricular.
- 2. Para requerer a avaliação final em época especial, o estudante deverá estar inscrito na unidade curricular no ano letivo do requerimento, não tendo obtido aprovação à mesma.
- 3. A avaliação final em época especial decorrerá até ao dia 31 de dezembro do ano letivo seguinte.
- 4. O estudante deverá inscrever-se em data-limite a definir pela Secretaria Pedagógica da ESSSM, mediante parecer da Comissão de Gestão das Atividades Académicas da Escola.
- 5. Pela realização de cada avaliação final em época especial serão devidos os respetivos emolumentos, fixados pelo Conselho de Direção.

Artigo 18.°

Remarcação de datas de avaliação

- 1. A remarcação de datas de avaliação carece de justificação e abrange as seguintes situações:
 - a) Doença contagiosa comprovada por documento emitido pela autoridade concelhia de saúde, indicando o período de evicção escolar, de acordo com a Lei n.º 3/95, de 27 de janeiro, e a Portaria n.º 1071/98, de 31 de dezembro;
 - b) Internamento hospitalar.
 - c) Falecimento de cônjuge ou de parente em 1º grau do próprio ou do cônjuge;
 - d) Doença de cônjuge ou de parente em 1º grau (em comunhão de lar certificada);
 - e) Consultas pré-natais, período de parto, amamentação, doença e assistência a filhos por mães e pais estudantes, de acordo com a Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 18 de 30
10	Setembro 2023	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	

ij



RFATP

- f) Presença perante autoridade policial, judicial ou militar;
- g) Comparência em cerimónias ou atividades religiosas, desde que seja realizada comunicação prévia à ESSSM;
- h) Comparência exercício de atividades associativas inadiáveis, no qual se inclui reuniões dos órgãos a que pertencem, por dirigentes associativos jovens estudantes, de acordo com a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, alterado pela Lei n.º 57/2019, de 7 de agosto;
- i) Ausência no estrangeiro, no quadro de programas de mobilidade estudantil;
- j) Participação em eventos desportivos por estudantes atletas do ensino superior, de acordo com a Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, em complemento da Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro e pela Lei n.º 11/2020, de 2 de abril. Para o exercício deste direito é necessário que seja realizada comunicação prévia à ESSSM pela entidade competente, no início do ano letivo.
- k) Cumprimento de atividade operacional por bombeiros, de acordo com a Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 64/2019, de 16 de majo.
- l) Participação dos militares em exercícios, manobras e missões de natureza operacional ou de apoio direto a operações em curso ou em caso de imperiosa necessidade decorrente das missões desenvolvidas pela unidade, força ou serviço a que o militar pertença, de acordo com a Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, alterado pela Lei n.º 118/2004, de 21 de maio e pela Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro.
- 2. O deferimento de cada uma destas situações está dependente da comprovação das mesmas.
- 3. Nos casos de faltas justificáveis a provas de avaliação, o estudante poderá efetuá-las no limite temporal definido em cronodiagrama para a avaliação contínua ou final (épocas normal, de recurso e especial).
 - 3.1. Em qualquer circunstância os estudantes terão direito ao mesmo número de oportunidades que os demais estudantes, devendo os respetivos Coordenadores de Curso, com a colaboração da Comissão de Gestão das Atividades Académicas, calendarizar os exames necessários para que tal seja garantido.

Artigo 19.°

Faltas às provas de avaliação

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homôlogação:	Pág. 19 de 30
10	Setembro 2023	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	



RFATP

- 1. A falta a qualquer prova se verifica pela não assinatura na folha de presenças.
- 2. A falta só poderá ser justificada, mediante requerimento, com base nos fundamentos incluídos no número 8, do Artigo 9.°, e noutras situações, tais como:
 - a) Coincidência de datas e horas de duas provas a que esteja inscrito;
 - b) Incumprimento dos prazos fixados para a marcação de provas;
 - c) Situações excecionais, mediante parecer do Coordenador de Curso.
- 3. O pedido de justificação de falta deverá:
 - a) Ser acompanhado por documentação comprovativa;
 - b) Ser entregue na Secretaria Pedagógica.

Artigo 20.°

Classificação da unidade curricular e pautas

- 4. As notas e classificações finais terão de ser apresentadas num sistema decimal de zero a vinte (0 a 20) valores.
- 5. Os valores usados no cálculo de notas intercalares das unidades curriculares não serão arredondados, devendo ser apresentados às centésimas.
- 6. No cálculo das classificações finais das unidades curriculares e da classificação final do curso as notas serão arredondas às unidades. Considera-se como unidade a fração não inferior a cinco décimas.

Exemplo: 14,45 = 14

12,48 = 12

13,50 = 14

- 7. Em avaliação contínua, os resultados deverão ser publicados no prazo de sete (7) dias úteis.
 - 7.1. Poderá estar planeado mais do que um momento de avaliação contínua, sendo que na pauta correspondente, surgirá a menção ao número de avaliação contínua (exemplo: 2ª avaliação contínua).
 - 7.2. Para efeitos de cálculo da nota final da avaliação contínua, terá de ser tida em consideração a ponderação correspondente a cada um dos momentos de avaliação e/ ou docentes, plasmadas no descritor da unidade curricular.

				3733	A . 1 & 3	
Revisão	Data	Elaborado:	1	Aprovado:	Homologação:	Pág. 20 de 30
10	Setembro 2023	Conselho Pedagógico	1	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	



RFATP

- 7.3. A classificação obtida no final da avaliação contínua é lançada em pauta de nota final da avaliação contínua da unidade curricular.
- 8. Em avaliação final, nas épocas normal, de recurso, melhoria e especial, os resultados deverão ser publicados no prazo de dois (2) dias úteis.
- 9. O resultado final da avaliação de cada unidade curricular deve constar na pauta própria emitida e assinada pelo responsável da unidade curricular.
- 10. As únicas menções permitidas em pautas da ESSSM são:
 - a) Inscrito;
 - b) Avaliado;
 - c) Melhoria de nota;
 - d) Anulou;
 - e) Faltou;
 - f) Desistiu;
 - g) Congelou a matrícula;
 - h) Aprovado;
 - i) Reprovado;
 - j) Creditação;
 - k) Reprovado por faltas;
 - i) Anulado por fraude;
 - m) Equivalência;
 - n) Desistiu do curso;
 - o) Não admitido;
 - p) Unidades curriculares em atraso.
- 11. A publicitação das classificações das unidades curriculares será efetuada em plataforma própria para o efeito, sendo que cada estudante tem acesso individual à mesma.

Artigo 21.°

Consulta de provas

1. Após a publicação das classificações de cada elemento da avaliação contínua ou da avaliação final (épocas normal, de recurso, de melhoria e especial), o estudante tem o direito de

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	1/1	Homologação:	Pág. 21 de 30
10	Setembro 2023	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógia	0/	Conselho de Direção	



RFATP

consultar as suas provas, trabalhos ou outros elementos de avaliação, podendo, para o efeito, solicitar na Secretaria Pedagógica, no prazo de dois (2) dias úteis.

- 2. O Responsável e/ ou docentes da unidade curricular devem permitir a consulta dos elementos solicitados e prestar os esclarecimentos aos estudantes, no período fixado para a consulta, em regra nos três (3) dias úteis após o pedido de consulta de prova e antes da realização de eventuais outras provas.
- 3. O Responsável e/ ou docentes da unidade curricular devem facultar a consulta de prova somente a um estudante de cada vez, permanecendo sempre junto do estudante.
- No caso de o número de estudantes, que deseja efetuar consulta de prova, ser numeroso, o
 Responsável da unidade curricular deverá publicitar os critérios indicativos da correção da
 prova.

Artigo 22.°

Revisão de provas

- Após a publicação das classificações de cada elemento da avaliação contínua ou da avaliação final (épocas normal, de recurso, de melhoria e especial), o estudante poderá solicitar a revisão das provas teóricas/ escritas na Secretaria Pedagógica, no prazo de dois (2) dias úteis.
- 2. Caso o estudante tenha solicitado consulta de prova, o prazo referido no ponto anterior inicia-se após a consulta de prova.
- 3. Pela realização da revisão de provas serão devidos os respetivos emolumentos, fixados pelo Conselho de Direção.
- 4. A revisão de prova será efetuada pelo Responsável e/ ou docentes da unidade curricular, que comunicará por escrito o resultado da revisão.
- 5. Na eventualidade de se verificar alteração da classificação na revisão, favorável ao estudante, os emolumentos pagos serão devolvidos ao mesmo.
- Os documentos relativos ao pedido de revisão de prova serão integrados no processo individual do estudante.

Artigo 23.

			A STATE OF THE STA	<i>FG</i>	
Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 22 de 30
10	Setembro 2023	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	



RFATP

Reclamação

- 1. Após a publicitação do resultado da revisão de prova, o estudante poderá solicitar reclamação no prazo de dois (2) dias úteis na Secretaria Pedagógica.
- Pela realização da reclamação de provas serão devidos os respetivos emolumentos, fixados pelo Conselho de Direção.
- Compete ao Conselho de Direção aceitar o pedido de reclamação e direcioná-lo para o Coordenador de Curso, que, por sua vez, designará o docente responsável pela análise do processo.
- O docente designado comunicará por escrito o resultado da análise ao pedido de reclamação, fixando a classificação e elaborando um relatório fundamentado.
- 5. Na eventualidade de se verificar alteração da classificação na reclamação, favorável ao estudante, os emolumentos pagos serão devolvidos ao mesmo.
- Os documentos relativos ao pedido de revisão de prova serão integrados no processo individual do estudante.

Artigo 24.°

Fraude

- 1. A utilização pelos estudantes e/ ou a cedência a terceiros, de informações, opiniões ou dados, por quaisquer meios, incluindo equipamento eletrónico, durante a realização da prova, desde que não autorizado, bem como as situações de plágio, consistindo estas na utilização de trabalho produzido por outros, com omissão da fonte de informação e outras, terão como consequência a anulação da prova.
- 2. Em face de uma situação de suspeita de cópia ou de plágio, deverá o docente adotar as soluções adequadas ao momento, designadamente solicitar um esclarecimento ao(s) estudante(s) e suspender a divulgação da avaliação em causa, até ao total esclarecimento.
- 3. Verificada a fraude, o docente deve anular a prova em causa e comunicar o facto ao Coordenador de Curso, para efeitos disciplinares, sendo que o estudante tem direito ao exercício do contraditório, e, se comprovada a fraude, o estudante ficará sujeito às sanções disciplinares em vigor na ESSSM.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação: Pág. 23 de	30
10	Setembro 2023	Conselho Pedagógico	*Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	



RFATP

CAPÍTULO III

Transição e precedência

Artigo 25.°

Regime de transição e precedência

- O estudante em regime de tempo integral pode inscrever-se em unidades curriculares do ciclo de estudos no qual está matriculado até ao limite cumulativo de 40 ECTS em cada semestre, num máximo anual de 80 ECTS.
- 2. Excetua-se do disposto no número anterior, os estudantes que se matriculam no 1º ano e pela primeira vez no ciclo de estudos e sem creditação de competências, cujo limite é o número de ECTS de todas as unidades curriculares do 1º ano do respetivo plano de estudos.
- Os estudantes inscrevem-se nas unidades curriculares respeitando a estrutura do plano de estudos.
- 4. Para o curso de Licenciatura em Enfermagem, com vista a frequentar algumas das unidades curriculares, é condição necessária a aprovação nas unidades curriculares consideradas fundamentais, em conformidade com o seguinte quadro:

A inscrição na unidade curricular de:	Depende da aprovação na unidade curricular de:
Enfermagem III – Fenómenos I	Enfermagem I – Métodos e Técnicas de
Linermagem in – renomenos r	Enfermagem
Enfermagem IV – Fenómenos II	Enfermagem II – Processos de Vida
Emermagem iv Tenomenos ii	Enfermagem III – Fenómenos I
Ensino Clínico I – Fundamentos	Enfermagem I – Métodos e Técnicas de
Lishio Cililico I — I difidamentos	Enfermagem
Ensino Clínico II – Médica	Enfermagem III – Fenómenos I
Ensino Clínico III – Cirúrgica	Ensino Clínico I – Fundamentos
Estágio I – Comunidade	Enfermagem V – Família e Comunidade
LStagio i Comunidade	Ensino Clínico I – Fundamentos
Estágio II – Saúde Mental e Psiquiatria	Enfermagem VI – Saúde Mental e Psiquiatria

			1				
Revisão	Data	Elaborado:	П	Aprovado:	Homologação:	Pág. 24 de 30	
10	Setembro 2023	Conselho Pedagógico		Conselho Pedagógico	Conselho de Direção		



RFATP

	Ensino Clínico I – Fundamentos
Estágio III – Saúde Materna e	Enfermagem II – Processos de Vida
Obstetrícia	Enfermagem IV – Fenómenos II
Estágio IV Saúde Infantil e Pediatria	Ensino Clínico I – Fundamentos
	Anatomia
	Fisiologia
Estágio V – Profissionalizante	Farmacologia
	Todas as unidades curriculares de Ensino Clínico e
	Estágio

5. Para o curso de Licenciatura em Fisioterapia, com vista a frequentar as unidades curriculares de ensino clínico, é condição necessária a aprovação nas unidades curriculares específicas consideradas fundamentais para a prática clínica de fisioterapia, em conformidade com o seguinte quadro:

A inscrição na unidade curricular de:	Depende da aprovação na unidade curricular de:
	Estudo do Movimento Humano
Educação Clínica em Ficiatoremio I	Anatomia Palpatória
Educação Clínica em Fisioterapia I	Bases de Intervenção em Fisioterapia
	Bases de Avaliação em Fisioterapia
	Educação Clínica em Fisioterapia I
	Fisioterapia em Condições Neuro-Músculo-
	Esqueléticas I
	Fisioterapia em Condições Neurológicas I
Educação Clínica em Fisiatoranio II	Fisioterapia em Condições Cardiovasculares e
Educação Clínica em Fisioterapia II	Respiratórias I
	Terapia pelo Movimento
	Fisioterapia em Condições Neuro-Músculo-
	Esqueléticas II
	Fisioterapia em Condições Neurológicas II

Revisão Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação: Pág. 25 de 30
10 Setembro 2023	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção



RFATP

	Fisioterapia em Condições Cardiovasculares e Respiratórias II
	Educação Clínica em Fisioterapia II
	Equipamentos e Tecnologia em Fisioterapia
	Fisioterapia em Condições Neuro-Músculo-
	Esqueléticas III
Educação Clínica om Fisiatoronio III	Fisioterapia em Condições Neurológicas III
Educação Clínica em Fisioterapia III	Fisioterapia na Comunidade
	Fisioterapia em Condições Neuro-Músculo-
	Esqueléticas IV
	Fisioterapia em Pediatria
	Fisioterapia em Condições Específicas

6. Para o curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional, com vista a frequentar as unidades curriculares de ensino clínico/estágio, é condição necessária a aprovação nas unidades curriculares específicas consideradas fundamentais para a prática clínica da Terapia Ocupacional, em conformidade com o seguinte quadro:

A inscrição na unidade curricular de:	Depende da aprovação na unidade curricular de:
	Terapia Ocupacional na Infância e na Adolescência
Estágio II	Metodologias de Avaliação e Intervenção I
Estágio II	Estudos de Caso I
	Estágio I
	Terapia Ocupacional no Adulto I
	Metodologias de Avaliação e Intervenção II
	Terapia Ocupacional no Adulto II
Estágio III	Estudos de Caso I Estágio I Terapia Ocupacional no Adulto I Metodologias de Avaliação e Intervenção II
	Estudos de Caso II
	Estudos de Caso III
	Estágio II

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 26 de 30
10	Setembro 2023	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	



RFATP

Estágio IV	Estágio III

7. Para o curso de TeSP em Gerontologia e Cuidados de Longa Duração, com vista a frequentar as unidades curriculares de estágio, é condição necessária a aprovação nas unidades curriculares específicas consideradas fundamentais para a prática clínica, em conformidade com o seguinte quadro:

A inscrição na unidade curricular de:	Depende da aprovação na unidade curricular de:
	Estruturas e Funções do Corpo Humano
	Comunicação e Relacionamento Interpessoal
	Introdução à Gerontologia
	Princípios de Farmacologia
Fatéria II	Autocuidado, mobilidade e transferências
tágio II	Nutrição e Técnicas de Alimentação
	Ergonomia e Higiene do Trabalho
	Promoção do Bem-estar e Qualidade de Vida
	Patologia do Adulto e do Idoso
	Psicologia do Adulto e do Idoso
	Estágio I
Estágio III	Estágio II
	Todas as unidades curriculares do 2º ano

Artigo 26.°

Obtenção do grau de Licenciatura

1. A obtenção do grau de Licenciatura requer a aprovação a unidades curriculares que correspondam a duzentos e quarenta (240) ECTS, o número total de créditos necessários à obtenção do grau de Licenciado, conforme dispõe a Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pela Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pela Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pela Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pela Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pela Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 27 de 30
10	Setembro 2023	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	



RFATP

Artigo 27.°

Obtenção do diploma de TeSP

2. A obtenção do diploma de TeSP requer a aprovação a unidades curriculares que correspondam a cento e vinte (120) ECTS, o número total de créditos necessários à obtenção do diploma de TeSP, conforme dispõe a Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pela Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pela Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 28.°

Cálculo da nota final dos cursos de Licenciatura e de TeSP

1. O cálculo da nota final de curso (NFC) para obtenção do grau de Licenciado em Enfermagem ou de Licenciado em Fisioterapia, e do diploma de TeSP em Gerontologia e Cuidados de Longa Duração resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$NFC = \frac{\sum (NF_UC \ x \ ECTS_UC)}{\sum ECTS}$$

em que,

NF_UC é a nota final da unidade curricular,

ECTS_UC são os créditos atribuídos às unidades curriculares, conforme os quadros da estrutura curricular e plano de estudos.

- 2. A classificação final é, obrigatoriamente, um valor inteiro na escala de zero a vinte (0 a 20) valores.
- 3. A classificação final apresentar-se-á em números inteiros, sendo as décimas arredondadas à unidade por defeito até meio valor exclusive (exemplo: 10,4 = 10) e por excesso a partir de meio valor inclusive (exemplo: 10,5 = 11).
- 4. Escala europeia de comparabilidade de classificações (secção 2, da Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro):
 - 4.1. A escala europeia de comparabilidade de classificações para os resultados de aprovado é constituída por cinco classes, identificadas pelas letras A a E.
 - 4.2. Entre o intervalo 10-20 da escala numérica-inteira de 0 a 20 e a escala europeia de comparabilidade de classificações, adota-se a seguinte correspondência:

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·							
	Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 28 de 30	
	10	Setembro 2023	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção		



RFATP

- a) A: 20 a p, sendo p a classificação que permite abranger, nesta classe, 10% dos estudantes;
- b) B: p -1 a q, sendo q a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com a classe anterior, 35% dos estudantes;
- c) C: q-1 a r, sendo r a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 65% dos estudantes;
- d) D: r-1 a s, sendo s a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 90% dos estudantes;
- e) E: s-1 a 10.
- 4.3. A fixação das classificações finais abrangidas por cada uma das classes da escala europeia de comparabilidade de classificações é realizada no respeito pelos seguintes princípios:
 - a) É estabelecida para cada par estabelecimento de ensino/ curso;
 - b) Considera a distribuição das classificações finais no conjunto de, pelo menos, os três anos mais recentes, e num total de, pelo menos, 100 diplomados;
 - c) Quando uma classificação abranja duas classes, considera-se, em princípio, na primeira delas.
- 4.4. Quando não for possível atingir a dimensão da amostra a que se refere a alínea b) do disposto no número anterior, a utilização da escala europeia de comparabilidade de classificações é substituída pela menção do número de ordem da classificação do diploma no ano letivo em causa e do número de diplomados nesse ano.

Artigo 29.°

Dúvidas, omissões e disposições transitórias

As dúvidas, as omissões e as disposições transitórias que resultem de dificuldades na aplicação integral do presente documento serão objeto de despacho do Conselho de Direção, mediante proposta fundamentada do Conselho Técnico-científico e/ ou Conselho Pedagógico, caso se aplique.

			7	- 2		£Š	
Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	H	omologação:	/ H	Pág. 29 de 30
10	Setembro 2023	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógio	co Co	inselho de Dife	ção	Community .
				15			

Artigo 30.°



RFATP

Entrada em vigor e divulgação

O presente regulamento revoga o anterior Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência e entra em vigor após aprovação pelo Conselho Pedagógico, sendo a sua divulgação efetuada na página eletrónica da ESSSM.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado) /	Homologoção:	Pág. 30 de 30
10	Setembro 2023	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	